TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos prontos, destinadas ao atendimento das necessidades do Município de Buriti de Goiás/GO e suas Secretarias, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I do Edital, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	CENTO DE SALGADINHOS PEQUENOS FRITOS TIPO: RISOLE, PASTEL DE CARNE MOÍDA E COXINHA.	UN	800	R$ 170,34	R$ 136.272,00
1	2	MARMITEX - REFEIÇÃO INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DESCARTÁVEL, COM RECONHECIDA QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM CARDÁPIO DE ALIMENTOS VARIADOS, PESO MÍNIMO DE 800 GRAMAS, MÍNIMO 2 (DOIS) TIPOS DE CARNES, PODENDO SER ASSADA, FRITA OU AO MOLHO; INCLUSO SALADAS DIVERSAS + REFRIGERANTE LATA 350ML SABORES DIVERSOS.	UNIDADE	3000	R$ 27,17	R$ 81.510,00
1	3	REFEIÇÃO PRATO FEITO (PF) CONTENDO: ARROZ, FEIJÃO TROPEIRO, VINAGRETE, MANDIOCA COZIDA, MOLHO E ESPETINHO DE CARNE BOVINA OU FRANGO.	UNIDADE	2500	R$ 30,28	R$ 75.700,00
1	4	SALGADO ASSADO - TAMANHO GRANDE - TIPO: AMERICANO COM RECHEIO DE PRESUNTO, QUEIJO E TOMATE.	UN	2000	R$ 9,50	R$ 19.000,00
1	5	SALGADO ASSADO - TAMANHO GRANDE - TIPO: EMPADA DE FRANGO.	UN	2000	R$ 8,37	R$ 16.740,00

ASSINADO DIGITALMENTE POR MARCO ANTONIO DE LIMA SILVA EM 13/11/2026 ÀS 09:53:48.

1	6	SALGADO ASSADO - TAMANHO GRANDE - TIPO: FATIA DE PIZZA DE SABORES VARIADOS.	UN	2000	R$ 9,75	R$ 19.500,00
1	7	SALGADO FRITO - TAMANHO GRANDE - TIPO: COXINHA COM RECHEIO DE CARNE MOÍDA E MUÇARELA.	UN	2000	R$ 11,38	R$ 22.760,00
1	8	SALGADO FRITO - TAMANHO GRANDE - TIPO: COXINHA COM RECHEIO DE FRANGO COM CATUPIRY.	UN	2000	R$ 10,79	R$ 21.580,00
1	9	SALGADO FRITO - TAMANHO GRANDE - TIPO: DISCO DE CARNE BOVINA OU FRANGO.	UN	2000	R$ 9,84	R$ 19.680,00
1	10	SALGADO FRITO - TAMANHO GRANDE - TIPO: PASTELÃO COM RECHEIO DE CARNE MOÍDA E MILHO VERDE.	UN	2000	R$ 9,89	R$ 19.780,00
1	11	SANDUÍCHE NATURAL - TIPO: PÃO BRIOCHE COM PATÊ DE CARNE DE FRANGO.	UN	6000	R$ 11,09	R$ 66.540,00
1	12	SANDUÍCHE NATURAL - TIPO: PÃO FRANCÊS, PRESUNTO, QUEIJO, TOMATE, ALFACE E MAIONESE.	UN	6000	R$ 11,83	R$ 70.980,00
1	13	MINI-HAMBÚRGUER, PESO MÍNIMO DE 50 G: PÃO DE HAMBÚRGUER COM GERGILIM, CARNE, MUSSARELA, ALFACE E MOLHO.	UNIDADE	3000	R$ 8,83	R$ 26.490,00
1	14	MINI-PIZZA, PESO MÍNIMO DE 50 G, TAMANHO MÍNIMO DE 8 CM, DE SABORES VARIADOS	UNIDADE	2000	R$ 3,83	R$ 7.660,00
1	15	REFEIÇÃO DO TIPO SELF-SERVICE POR QUILO: REFEIÇÕES COMPLETAS NO FORMATO SELF-SERVICE, COM LIVRE ACESSO A TODOS OS ITENS DO CARDÁPIO DIÁRIO. AS	QUILOGRAMA	2000	R$ 55,60	R$ 111.200,00

		REFEIÇÕES DEVERÃO SER CONSUMIDAS EXCLUSIVAMENTE NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA, ASSEGURANDO VARIEDADE, QUALIDADE E RIGOROSOS PADRÕES DE HIGIENE ALIMENTAR. O CARDÁPIO DEVERÁ OFERECER OPÇÕES EQUILIBRADAS, CONTEMPLANDO SALADAS, PROTEÍNAS E ACOMPANHAMENTOS.				
						R$ 715.392,00

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R$ 715.392,00 (setecentos e quinze mil, trezentos e noventa e dois reais).**

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos prontos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Buriti de Goiás/GO, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.2. A contratação mostra-se necessária para garantir o fornecimento de refeições e lanches durante a realização de campanhas, capacitações, reuniões, eventos e demais atividades institucionais, proporcionando condições adequadas de alimentação aos servidores, colaboradores, participantes e profissionais envolvidos nas ações desenvolvidas pelas Secretarias e Fundos municipais.

2.3. A diversidade das atividades exige opções de alimentação compatíveis com sua duração, horário, local de realização e quantidade de participantes. O fornecimento deverá atender às necessidades justificadas pelas unidades solicitantes, observando a finalidade pública de cada atividade e os quantitativos efetivamente necessários.

2.4. O fornecimento compreenderá refeições e lanches prontos para consumo, conforme as especificações de cada item. Os alimentos destinados à entrega deverão ser disponibilizados nos locais e horários indicados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. As refeições do tipo self-service por quilo serão consumidas exclusivamente nas instalações da contratada.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável das demandas e pela necessidade de fornecimento parcelado, conforme a programação das Secretarias e Fundos municipais. Esse modelo permitirá ajustar as aquisições às necessidades efetivas, contribuindo para evitar desperdícios, controlar as despesas e utilizar os recursos públicos de forma racional.

2.6. A contratação contribuirá para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais, assegurando alimentação nos horários programados e favorecendo a participação e a permanência dos profissionais e demais envolvidos. Os alimentos deverão apresentar qualidade e condições adequadas de higiene, preparo, acondicionamento, conservação e transporte, conforme as características de cada produto.

2.7. Será adotado como critério de julgamento o menor preço, condicionado ao atendimento integral das especificações e das condições de fornecimento previstas no edital e no Termo de Referência, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade dos alimentos e da regularidade do atendimento.

2.8. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos prontos para atender às Secretarias e Fundos do Município de Buriti de Goiás/GO, proporcionando suporte à realização de campanhas, capacitações, reuniões, eventos e demais atividades institucionais, com fornecimento compatível com as demandas e aplicação eficiente dos recursos públicos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Trata-se de compra frequente e parcelada, ficando estipulado prazo de entrega de 60 (sessenta) minutos, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO.

4.2. As entregas serão periódicas de acordo com a necessidade de cada Secretaria/Órgão, especificado nas Ordens de Fornecimento das 07:00 as 21:00 horas.

4.3. As refeições a serem servidas nas dependências da contratada deverão estar disponíveis para consumo no período das 11h00 às 14h00.

4.4. As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias.

4.5. A contratada deverá registrar a solicitação de fornecimento no prazo mínimo de 01 (uma) hora, a contar do pedido realizado pela Diretoria de Compras ou por servidor delegado para esta finalidade, que poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico. O fornecimento poderá ser solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados.

4.6. As refeições deverão ser produzidas e fornecidas por pessoal qualificado para a confecção (cozinheiros, nutricionistas, etc.), para a limpeza e higienização dos ambientes onde serão confeccionadas e servidas (faxineiros, auxiliares de serviços gerais, etc.);

4.7. As quantidades de marmitex a serem elaboradas serão as solicitadas em formulário próprio e autorizadas pelo Gestor do Contrato, de acordo com a necessidade do Município de Buriti de Goiás;

4.8. Os alimentos prontos (preparados) deverão ser transportados em acondicionamento térmico que garanta a temperatura e a qualidade da alimentação fornecida;

4.9. Os serviços de fornecimento de alimentos prontos (preparados) fornecidos devem estar em conformidade com os padrões de segurança alimentar e manter a qualidade esperada.

4.10. Os alimentos prontos (preparados) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.13. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.7.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que

sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 10) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da datal imite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de01 (um) ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcira Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. A dotação orçamentária será apresentada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

14.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica responsável pelo processo, e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Buriti de Goiás-GO, 23 de outubro de 2026.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração

Valide a assinatura deste documento em https://buritidegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: abf03b